



Secretaria de
Auditoria

Relatório Final de Revisão

Auditoria de Contas Anuais do exercício de 2023

Auditoria n. 2023/004

Processo SEI n. 04707/2023

2024

RELATÓRIO FINAL DE REVISÃO EM CONTAS ANUAIS

Modalidade: Auditoria Financeira Integrada com Conformidade.

Ato originário: Despacho Presidência n. 1549335, que aprovou a inclusão da Auditoria de Contas do exercício de 2023 no Plano Anual de Auditoria 2023.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes, no que se refere aos ciclos contábeis de folha de pagamento, de bens e de diárias e passagens.

Período de realização da auditoria: 18/05/2023 a 26/03/2024.

Secretaria de Auditoria:

Dr. Paulo Cesar Villela Souto Lopes Rodrigues – Secretário de Auditoria

Lino Comelli Júnior – Mat.: 2183 – Assessor-Chefe da Secretaria de Auditoria

Priscila Schubert da Cunha Canto – Mat.: 1518 – Assessora-Técnica da Secretaria de Auditoria

Coordenadoria de Auditoria Interna:

Edison Livio Bruno de Araújo Lopes – Mat.: 2369 – Coordenador de Auditoria Interna

Composição da equipe de auditoria:

Nathália Freitas Loureiro – Mat.: 1677 – Chefe da Seção de Auditoria da Gestão e da Governança

Alexandre Pinto Vieira de Paula – Mat.: 2060

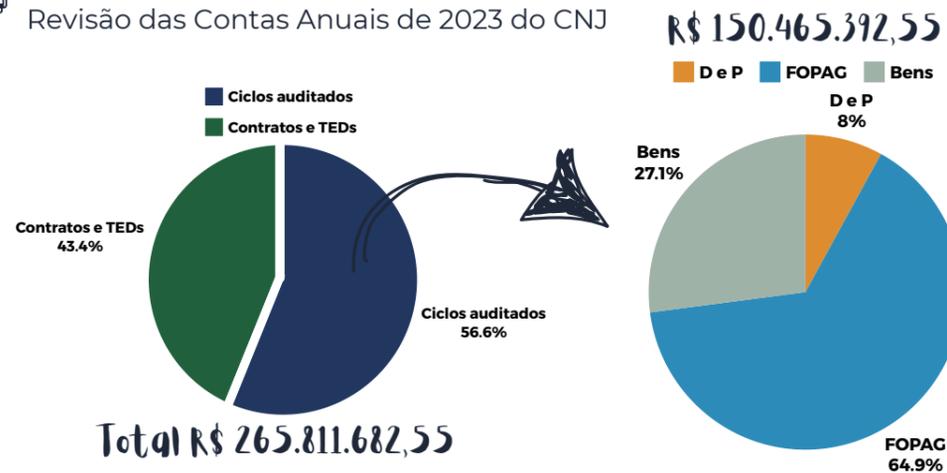
Thiago Eustáquio da Costa Gonçalves – Mat.: 1862¹

¹ Nos termos do art. 15 da [Portaria Presidência/CNJ n. 115, de 23 de julho de 2020](#), o auditor não realizou trabalhos no ciclo de Folha de Pagamento.



O que foi auditado?

Revisão das Contas Anuais de 2023 do CNJ



Propósito

Obter **segurança limitada** sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do CNJ, com o propósito de evidenciar que não ocorreram modificações relevantes dignas de notificação nos ciclos auditados;

Melhorar os processos de **governança** e **prestação de contas** públicas, ao contribuir para o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos



O que a SAU encontrou?

DIÁRIAS E PASSAGENS:

- Concessão de ajuda de custo para deslocamento em concomitância com cotas de diárias a magistrados(as) que fixaram residência permanente no DF;
- Concessão de passagens aéreas a magistrado para destinos diferentes do domicílio constitucional;
- Concessão contínua de diárias a servidores de TI;
- Deficiências nos controles internos relativos ao pagamento de diárias e à concessão e/ou remarcação de passagens aéreas.

FOLHA DE PAGAMENTO:

- Sobrecarga manual de controles internos nos processos por deficiências no sistema de folha de pagamento;
- Saldo alongado na conta 13º Salário - Adiantamento.

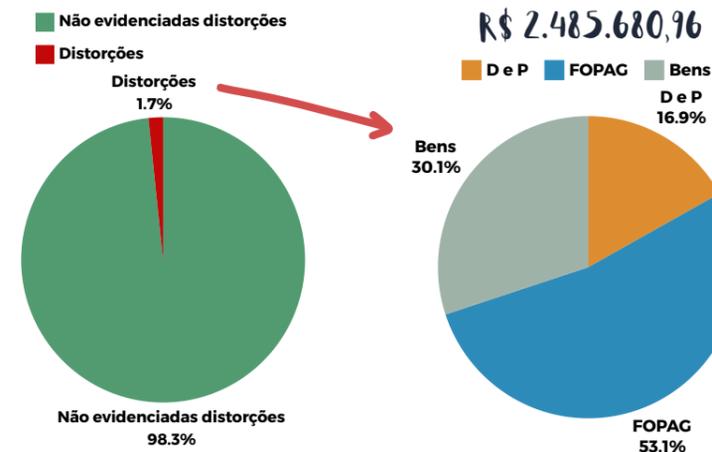
BENS:

- Não verificação da necessidade de reavaliação de bens móveis que já atingiram o final do período de vida útil;
- Classificação de software em natureza da despesa de hardware;
- Ausência de interligação entre os sistemas GEAFIN e SIAFI.

CICLOS



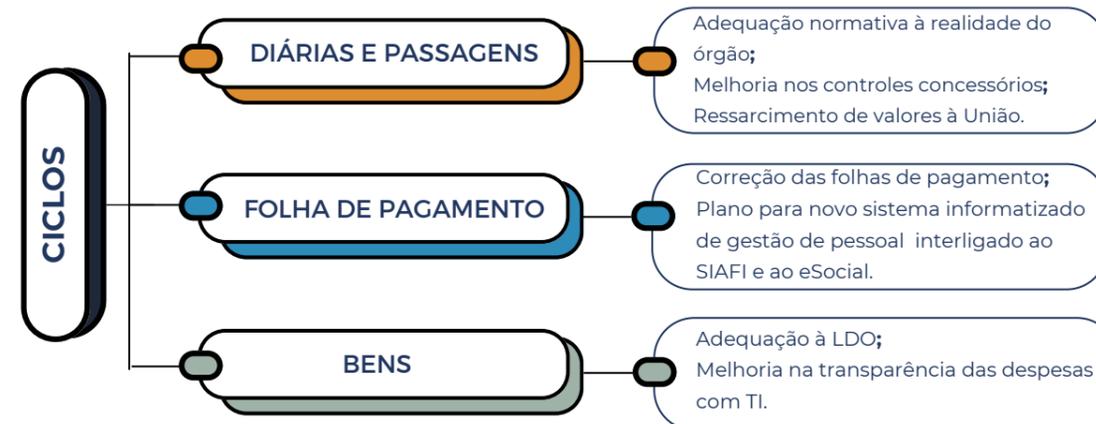
Distorções



Por ter sido uma auditoria de **segurança limitada**, não veio ao conhecimento da SAU qualquer fato que implique em distorções e/ou erros relevantes capazes de afetar as contas do Conselho Nacional de Justiça ou o entendimento do órgão pelos usuários da informação.



Impacto e benefícios da auditoria no CNJ



Quais os próximos passos?

- **Monitoramento** das recomendações do relatório final;
- Emissão do **Certificado de Auditoria**, que compõe o processo de prestação de contas anual do CNJ para o exercício de 2023 e tem por base o presente relatório.



Achado 01

Pagamento de diárias a magistrados(as) e conselheiros(as) que fixaram domicílio permanente no Distrito Federal (mudança com família)

Critérios:

IN CNJ n. 10/2012: art. 8º, §2º e art. 23 c/c

Decisão Presidência CNJ SEI n. 0742862



O que a SAU encontrou?



Pagamento indevido de **diárias em concomitância com ajuda de custo** em 2023 a magistrados(as) e conselheiros(as) que fixaram residência no DF (mudança com a família), em desconformidade com a Decisão exarada pela Presidência do CNJ no Processo SEI n. 10138/2016, em 24/09/2019.

SEI n. 0742862

(...) Por seu turno, **cabe registrar que fica a critério do magistrado definir se a mudança para a sede do Conselho será definitiva, quando entende-se a mudança com a respectiva família, fato este que inclusive altera os valores da referida ajuda de custo, ou se o magistrado continuará mantendo residência, na cidade de origem, e domicílio temporário no Distrito Federal.**

Neste sentido, **entende-se possível que o magistrado mantenha sua residência na cidade de origem e domicílio no distrito federal, no período de sua designação como Juiz Auxiliar da Presidência, fazendo jus à ajuda de custo para instalação e o percebimento concomitante das diárias previstas no §2º do artigo 8º da Instrução Normativa nº 10 de 8 de agosto de 2012.**

R\$ 412.252,27 em **ajuda de custo**

R\$ 567.619,92 em **diárias**

SEI n. 0742862

(...) Destaco, ainda, que **a percepção de diárias só é alternativa à percepção de benefício de mesma finalidade, como auxílio-moradia, não caracterizando pagamento indevido o relativo às diárias e ajudas de custo em testilha.**



O que é necessário fazer?

DG (prazo 120 dias), com o apoio da SG:

- Procedimentos para ressarcimento à União de valores pagos indevidamente a magistrados que se deslocaram com ânimo definitivo ao DF (mudança com a família).
- Adequação normativa à realidade do CNJ, com estudo da jurisprudência afeta à matéria e dos regramentos vigentes adotados por outros órgãos correlatos.



Quais os próximos passos?

Monitoramento das recomendações do relatório final.



Achado 02

Desconformidade na concessão de passagens de ida e retorno ao domicílio

Critérios:

CF88, art. 93, VII

LOMAN, art. 35, V

Resolução CNJ n. 37/2007, art. 3º

IN CNJ n. 10/2012, art. 23



O que a SAU encontrou?



Concessão de passagens aéreas a magistrado(a), fundada no art. 23, da IN n. 10/2012, a locais diversos dos quais exercia sua jurisdição

IN n. 10/2012

Art. 23. O Juíz Auxiliar que não optou pela mudança de domicílio **com sua família**, terá direito a passagens aéreas de ida e volta a seu domicílio, limitado a quatro trechos mensais e observada a disponibilidade orçamentária.

CF88

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:
(...)
VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

Res. CNJ 37/2007

Art. 1º Determinar aos Tribunais que ainda não o tenham feito que, por seus órgãos Plenário ou Especial, no prazo de 60 (sessenta) dias, editem atos normativos regulamentando as autorizações para que Juízes residam fora das respectivas comarcas.

Art. 2º Explicitar que tais autorizações só devem ser concedidas em casos excepcionais e desde que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

Art. 3º Registrar que a residência fora da comarca, sem autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a procedimento administrativo disciplinar.



O que é necessário fazer?

DG (prazo 120 dias), com o apoio da SG:

- Notificar o magistrado(a) acerca da inconformidade e realizar procedimentos para apuração e **ressarcimento à União**:
 - a) nos casos das passagens emitidas para destinos diversos da comarca de origem (salvo em caso de viagem a serviço do CNJ);
 - b) nos termos do Achado 01, tendo em vista que o magistrado(a) recebeu ajuda de custo para deslocamento, diárias e auxílio-moradia;
- Realizar o levantamento de outros casos que se enquadram em situação similar e promover os meios necessários para obter o ressarcimento devido à União, conforme o prazo prescricional limite aplicável à hipótese;



Quais os próximos passos?

Monitoramento das recomendações do relatório final.



Achado 03

Concessão de diárias contínuas a servidores

Critérios:

IN CNJ n. 10/2012;

Acórdão TCU n. 1544/2016 – Plenário

Acórdão TCU n. 4743/2009 – Segunda Câmara

Acórdão TCU n. 2977/2003 – Primeira Câmara



O que a SAU encontrou?



Pagamento contínuo de diárias, durante todos os dias do ano – à exceção do período de férias – a servidores de TI que se encontram à disposição do CNJ, seja em função de um Termo de Cooperação Técnica celebrado com outro órgão ou mesmo em razão de desenvolvimento de algum projeto institucional.

IN n. 10/2012

Art. 2º O Conselheiro, o Juiz Auxiliar ou o servidor que se deslocar a serviço, **em caráter eventual ou transitório**, para outra localidade do território nacional ou para o exterior, **fará jus**, sem prejuízo das passagens ou indenização de transporte, **à percepção de diárias**.



O que é necessário fazer?

SG (prazo 90 dias), com vista ao DTI, apresentar proposta de providências a serem adotadas para buscar a regularização da situação no longo prazo.



Quais os próximos passos?

Monitoramento das recomendações do relatório final.



Achado 04

Deficiência dos Controles internos no ciclo de diárias e passagens.

Critérios:

IN CNJ n. 10/2012: art. 6º, § 1º e art. 8º, § 2º



O que a SAU encontrou?



Deficiências nos **controles** relativos ao pagamento de diárias:

- nos deslocamentos para participação de eventos na cidade de origem onde os magistrados residem;
- sem a comprovação do deslocamento do magistrado;
- em período inferior ao estabelecido para o pagamento de cotas de diárias a magistrados;
- sem a aplicação do fator redutor nas viagens sucessivas de servidores para o desempenho de mesma atividade;
- em valores divergentes ao período de afastamento.



O que é necessário fazer?

DG (prazo 60 dias), com vistas à COCR e à SEPAD, para, além de tomar providências para o **aprimoramento dos controles** associados à emissão, à concessão e ao pagamento de diárias, apresente plano de implementação do módulo diárias do SIGEO.



Quais os próximos passos?

Monitoramento das recomendações do relatório final.



Achado 05

Sobrecarga manual de controles internos nos processos por deficiências no sistema de folha de pagamento

Critério:

IN CNJ n. 16/2009



O que a SAU encontrou?



Deficiências nos **controles** relativos ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos – **SGRH** / sobrecarga humana de controles manuais:

- **sistema obsoleto**; exige que as unidades envolvidas com registro funcional e operacionalização da folha de pagamento adotem **controles manuais** que **aumentam o risco de erros** na realização dos cálculos;
- **Falta de interoperabilidade com o SIAFI**;
- Algumas rubricas, como Funpresp-Jud e serviço extraordinário, são operacionalizadas manualmente em sua totalidade;
- Número adicional de servidores para a adoção de controles manuais compensatórios.

Assunto já discutido no **Achado 17 – Oportunidade de melhoria em sistemas utilizados pela SGP**, no **Relatório Final de Auditoria 2020/001 – Gestão da Força de Trabalho** (SEI n. 0888519)



O que é necessário fazer?

DG (prazo de 60 dias), com vistas à SGP e à COCR, apresentar plano de trabalho para a aquisição de novo sistema de folha de pagamento de pessoal.



Quais os próximos passos?

Monitoramento das recomendações do relatório final.



Achado 06

Saldo alongado na conta 13º Salário - Adiantamento

Crítérios:

Macrofunções SIAFI 020318 e 021142



O que a SAU encontrou?



saldo alongado na conta contábil 1.1.3.1.1.01.01 - 13 SALARIO – ADIANTAMENTO, no montante de **R\$ 1.323.428,69**, após o encerramento do exercício de 2023.

Macrofunção SIAFI n. 020318

5.2.4.1:

(...)

b) A conta contábil 11311.01.01 ADIANTAMENTO CONCEDIDO A PESSOAL 13 SALÁRIO, deverá ter seu saldo analisado e conciliado com o sistema da folha de pagamento de forma que, no final do exercício, reflita apenas os adiantamentos concedidos e ainda não baixados referentes ao exercício seguinte, nos termos do item 4 da Macrofunção 021142 - FOLHA DE PAGAMENTO.



O que é necessário fazer?



DG: adotou providências para a regularização (SEI n. 1785711 – 2024NS001498);

DG (prazo de 30 dias), com vistas à COCR e à SCONT, apresentar plano de implementação de controle interno para as rotinas de contabilização do 13º salário.



Quais os próximos passos?

Monitoramento das recomendações do relatório final.



Achado 07

Não verificação da necessidade de reavaliação de bens móveis que já atingiram o final do período de vida útil

Critério:

Macrofunção SIAFI 020330, item 6.8



O que a SAU encontrou?

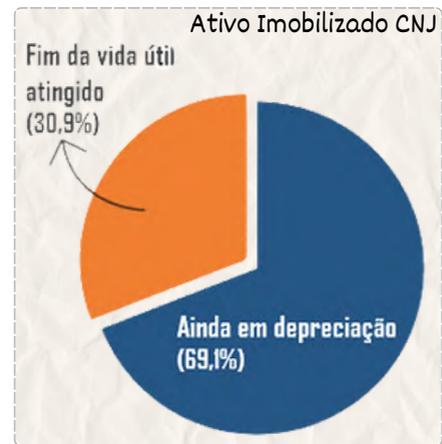


Não realização de avaliação do valor adequado de bens que atingiram o final do seu período de vida útil, mas possuem valor residual.

Macrofunção SIAFI n. 020330

6 - ESTIMATIVA DE VIDA ÚTIL ECONÔMICA E TAXA DE DEPRECIAÇÃO: (...)

6.8 - Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. **Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizada a reavaliação** do bem atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.



 Apontamentos SAU – Reavaliação de bens



O que é necessário fazer?

DG:

- com vistas à SOF e à SAD, incluir nas notas explicativas das demonstrações contábeis a alegada inviabilidade do cumprimento do item 6.8 da macrofunção SIAFI 020330, destacando o alto custo operacional para avaliar o valor adequado dos bens totalmente depreciados.
- com vistas à SOF e à SEMAP, adotar (até 30/04/2024) as providências para concluir a atualização da IN n. 45/2018/DG/CNJ, de forma a garantir que o bem perdido ou com dano irreparável seja repostado por bem similar ou, em caso de impossibilidade, o ressarcimento a valor de mercado, a critério da Administração, de forma que a alteração da IN esteja alinhada ao melhor interesse público



Quais os próximos passos?

Monitoramento das recomendações do relatório final.



Achado 08

Classificação de **software** em natureza da despesa (ND) de **hardware**

Critério:

Macrofunção SIAFI 021130



O que a SAU encontrou?

R\$ 750.000

Classificação de **“extensão de garantia, incluindo atualização tecnológica para 2 (dois) equipamentos FortiGate 1500D, por um período de 36 (trinta e seis) meses”** como **despesa de capital** e de **hardware** (4.4.90.52.43 – servidores/storage). Processo SEI n. 00416/2023.

Macrofunção SIAFI n. 021130

5.1.7 - EQUIPAMENTOS DE TIC - Registra o valor das despesas com todos os equipamentos de TIC (servidores, switches, hacks comutadores, desktops, monitores, notebooks, tablets, impressoras, scanners, roundtable, periféricos, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza), exceto quando for aquisição de peças destinadas a reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque. As naturezas de despesas são, conforme o caso, a 4.4.90.52.37 (ativos de rede), 4.4.90.52.41 (computadores), **4.4.90.52.43 (servidores/storage)**, 4.4.90.52.45 (impressoras) ou 4.4.90.52.47 (telefonias).

Benchmarking Poder Executivo: ND **3.3.90.40.06** (despesa **corrente**)



2024NE000165



2022NE000770



O que é necessário fazer?

DG (prazo 120 dias), com vista à SCONT, revisar, em conjunto com o DTI, a classificação orçamentária das **despesas de TI** para garantir que reflitam corretamente o tipo de contratação de TIC. Aprimore os controles para distinguir entre as classificações **orçamentárias** e **patrimoniais**, com os apropriados elementos de despesa e subelementos, conforme a macrofunção SIAFI 021130 e as disposições das LDOs de 2023 e 2024, assegurando transparência na prestação de contas públicas



Quais os próximos passos?

Monitoramento das recomendações do relatório final.



Achado 09

Ausência de interligação entre os sistemas GEAFIN e SIAFI

Critérios:

- Portaria DG n. 314/2016;
- Fidedignidade e Tempestividade;
- Eficiência na gestão da força de trabalho envolvida com a prestação de contas.



O que a SAU encontrou?



Ausência de interligação entre os sistemas de gestão de bens do CNJ (**GEAFIN**) com o principal sistema utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal (**SIAFI**).

Número adicional de servidores e maior esforço manual para a adoção de controles compensatórios, vide processos SEI n.:

- 01075/2023 – conciliação da depreciação mensal;
- 01084/2023 – conciliação da amortização mensal.

Sobrecarga dos servidores da SCONT. Risco de erros no registro patrimonial no SIAFI

Tempestividade



O que é necessário fazer?

DG (prazo 120 dias): informar sobre a resposta apresentada pelo TRF4 ao questionamento a ser enviado acerca da existência de módulo de interligação do GEAFIN com o SIAFI e, em caso positivo, a possibilidade de sua disponibilização ao CNJ.



Quais os próximos passos?

Monitoramento das recomendações do relatório final.

